



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.487, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui no calendário de eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Feirão da Economia".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Feirão da Economia", com os seguintes objetivos:

I - a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, entre outros gêneros alimentícios;

II - fornecer alimentos com preços mais acessíveis diretamente à população;

III - incentivar o pequeno produtor a produzir para vender sua mercadoria nas feiras;

IV - facilitar a venda dos produtos produzidos pelo pequeno produtor.

§ 1º O Feirão da Economia deverá ser realizado semanalmente, aos sábados, no horário das 6h às 12horas, de forma itinerante em bairros intercalados.

§ 2º Não será permitida a comercialização de produtos industrializados, eletrônicos e de origem internacional.

Art. 2º Poderá ser criada uma comissão composta de 5 (cinco) membros, desde que sem remuneração, com a finalidade de organizar, eleger prioridades e atingir os objetivos da presente Lei, com os seguintes representantes:

I - 2 (dois) representantes Vereadores da Câmara Municipal;

II - 1 (um) representante indicado pelo Executivo;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III – 2 (dois) representantes da sociedade.

Parágrafo único. A comissão poderá reunir-se semanalmente para deliberar sobre a organização da Feira.

Art. 3º Como forma de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar atividades de apoio e suporte aos organizadores dos eventos, bem como fornecer energia elétrica, divulgação, som para comunicação, banheiros químicos, limpeza, além de medidas para demarcação dos boxes e sinalização de trânsito.

Art. 4º A inscrição dos feirantes será gratuita e será feito junto à comissão, onde poderão ser exigidos documentos pessoais e informações sobre os produtos a serem comercializados.

Art. 5º - A montagem dos boxes ou barracas ficará sob a responsabilidade exclusiva do feirante.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
26 de dezembro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo